



GADELHA

11 - **0010393-67.2018.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Sílvio Rui Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: Heitor Feitosa Macêdo (OAB: 28975/CE). Advogado: Francisco José Nogueira Meneses (OAB: 6479/CE). Advogada: Ana Lourdes Nogueira Almeida (OAB: 3340/CE). Apelado: Associação dos Permissionários do Mercado Jose Teofilo Machado. Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE). Apelado: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

12 - **0002467-54.2013.8.06.0130 - Apelação Cível** - Mucambo/Vara Única da Comarca de Mucambo. Apelante: Município de Mucambo. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mucambo. Apelada: Eliane Araújo Rodrigues Brito. Apelada: Luiza Araújo de Farias. Apelada: Maria Aurilene Gomes Rodrigues. Apelada: Maria Marlete Rodrigues Sousa. Apelada: Cleane Ferreira Pimenta. Apelada: Mairla Maria Freire Duarte de Alcântara. Apelada: Maria Lucimar Alves. Apelado: Antonio Leonardo Freire de Sousa. Apelada: Maria Rosimeire Castro Ponte. Apelada: Antonia Aguiar Carneiro. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

13 - **0172743-15.2016.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público Estadual. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Total de processos a julgar: 13

Fortaleza, 12 de dezembro de 2024.

**Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes**

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## 2ª Câmara de Direito Público

---

### DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público

---

#### DESPACHO

Nº 0629490-39.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Rodrigo Ramos de Abreu - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO proposto pelo Estado do Ceará, ao passo que a discussão exposta no presente recurso - direito à nomeação e posse do agravado - já precluiu conforme o trânsito em julgado dos Embargos de Declaração no Ag. Reg. no Recurso Extraordinário nº 1.298.925, oportunidade em que foi determinado o trânsito em julgado, conforme fl. 458 dos autos do processo 0062602-70.2009.8.06.0001 Intimem-se as partes do inteiro teor da presente decisão. Transcorrido o prazo, cientifique-se ao juízo de origem e determine-se o arquivamento do presente recurso. Em razão da presente decisão, considera-se prejudicado o recurso de agravo Interno, outrora ajuizado pelo Ente estatal. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados pelo sistema. Data e hora registradas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Rafael Victor Andrade (OAB: 31656/CE)

### PAUTA DE JULGAMENTO

---

#### 2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 404

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2025, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

1 - **0173072-56.2018.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Maria Cecília de Sousa Queiroz Costa. Advogado: Diego Ivan da Costa (OAB: 26763/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

2 - **0029635-90.2010.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apelado: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES



3 - **0009893-28.2015.8.06.0137 - Apelação Cível** - Pacatuba/2ª Vara da Comarca de Pacatuba. Apelante: Francisco Oriundo Marinho Barros. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE. Apelado: Banco Sofisa S/A. Advogado: Lucas de Mello Ribeiro (OAB: 205306/SP). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

4 - **0221355-03.2024.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: José Joaquim Evangelista Vale. Repr. Legal: Lorena Cordeiro Evangelista. Advogada: Klivia Lorena Costa Gualberto (OAB: 7417/RN). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

5 - **0695146-77.2000.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Iranildo Bezerra de Oliveira. Advogado: Helano Sousa Macambira (OAB: 39980/CE). Apelado: Paulo Sérgio Martins da Silva. Apelado: Carleomar Oliveira Silva. Apelado: Ivanilton Barbosa Ulisses. Advogado: Cícero Roberto Bezerra de Lima (OAB: 29999/CE). Apelado: Rogério Loyola Lima. Advogado: Cristiano Queiroz Arruda (OAB: 28114/CE). Apelado: Marcelo de Araújo Pereira. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

Total de processos a julgar: 5

Fortaleza, 17 de dezembro de 2024.

#### ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0012114-90.2013.8.06.0092 - Apelação Cível - Independência - Apelante: Paulo Eduardo Gomes Coutinho - Apelante: Maria Rodrigues de Sousa - Apelante: Francisco Machado Portela - Apelante: Maria Eliana Delfino do Nascimento Macedo - Apelante: Maria Valbenia Coutinho Araújo - Apelante: Flaviana Machado da Silva Medeiros - Apelante: Ana Benvinda Alves Felício - Apelado: Município de Independência - Des. ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024 - Não conheceram do presente recurso. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TJCE. RECURSO NÃO CONHECIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA EM FACE DE DECISÃO DO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA, QUE, EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OPOSTO CONTRA O ENTE MUNICIPAL, DECIDIU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, ANTE A CONCORDÂNCIA DA MUNICIPALIDADE QUANTO AO VALOR PRETENDIDO, HOMOLOGANDO, NA OPORTUNIDADE, OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELOS EXEQUENTES, AFASTANDO A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EXECUTIVO COM A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO/RPV EM SISTEMA PRÓPRIO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM ANALISAR SE, NO CASO CONCRETO, É POSSÍVEL APLICAR O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE POR CONTA DA INTERPOSIÇÃO ERRÔNEA DE APELAÇÃO EM VEZ DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. III. RAZÕES DE DECIDIR3. OCORRE QUE, SEGUNDO ORIENTAÇÃO PACÍFICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SE TRATANDO DE PROVIMENTO QUE NÃO PÔS FIM AO PROCESSO, DESAFIA AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR SUA NATUREZA INTERLOCUTÓRIA (RESP 1698344/MG).4. ASSIM, VERIFICA-SE QUE É INADEQUADA A VIA ELEITA, IN CASU, PARA SE BUSCAR A REFORMA DO DECISUM PROFERIDO PELO JUÍZO A QUO, SENDO CONSIDERADA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO CÍVEL, EM TAL SITUAÇÃO, COMO UM TÍPICO "ERRO GROSSEIRO", QUE OBSTA, INCLUSIVE, A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IV. DISPOSITIVO E TESE7. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. \_\_\_\_\_ DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: ART. 924 DO CPC, ART. 203, §1º, CPC.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, AGINT NOS ERESP 1850171/PA, REL. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012114-90.2013.8.06.0092, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA. JUÍZA CONVOCADA ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024RELATORA . - Advs: Antonio Assuerio Vieira (OAB: 9951C/CE) - João Alceu Martins Coutinho (OAB: 21172/CE) - José Erisvaldo Vieira Coutinho (OAB: 14511/CE) - Procuradoria Geral do Município de Independência

Nº 0034949-12.2013.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte - SISEMJUN - Apelado: Município de Juazeiro do Norte - Des. ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024 - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. APELAÇÃO CONHECIDA PARA ANULAR A SENTENÇA E, EM APLICAÇÃO À TEORIA DA CAUSA MADURA, COM BASE NO ART. 1.013, § 3º, I, DO CPC, CONCEDER EM PARTE ASEGURANÇA REQUERIDA. - EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR. SENTENÇA ANULADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA